

NORMATIVA INTERNA PPGBA-UFPE Nº 01/2024
CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIOLOGIA ANIMAL DA UFPE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PPGBA-UFPE é representada pelos integrantes da Comissão de Auto-Avaliação (CAA) do Programa, com tempo de mandato de 2 anos, eleitos pelo Colegiado do PPGBA através de voto aberto. A recondução para a Comissão é permitida.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor, no âmbito do respectivo PPG, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos desta Resolução e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução RESOLUÇÃO Nº 05/2022-CEPE e desta Normativa Interna;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nesta Normativa Interna;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPG, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos nesta Normativa Interna, observados os termos da RESOLUÇÃO N° 05/2022-CEPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPG, para aprovação;

VII - analisar e apresentar ao Colegiado situações em que bolsistas ou candidatos à bolsa pleiteiam o acúmulo da bolsa com outros rendimentos, desde que em consonância com as regras estabelecidas pela CAPES e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2023 CPPG e com esta Normativa Interna.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º O Processo Seletivo para implementação das cotas de bolsas disponíveis será realizado semestralmente, a depender da existência de cotas de bolsas disponíveis para o semestre:

I. entre os meses de janeiro e março, para cotas disponíveis para implementação no primeiro semestre

II. entre os meses de junho a agosto, para cotas disponíveis para implementação no segundo semestre.

3.1 – A matrícula no PPGBA não assegura ao discente a participação do Processo seletivo ou direito a bolsas disponíveis ao programa.

3.2 – Serão excluídos os candidatos à bolsa que não atenderem resolução específica dos órgãos de fomento.

3.3 – O Processo Seletivo será conduzido pela Comissão de Autoavaliação do PPGBA.

3.4 - Inicialmente serão considerados para a concessão de bolsa apenas aqueles candidatos que não apresentem outros rendimentos ativos (salário, bolsas, participação em empresas, etc);

3.5. Priorização para candidatos cujos orientadores submeterem o pedido de bolsa para FACEPE no semestre de seleção de ingresso no programa.

a. Os candidatos cujos orientadores não submeteram o pedido de bolsas para FACEPE no semestre da seleção de ingresso no programa, perderão a prioridade, independente da classificação obtida nos itens I e II a seguir;

b. Em caso de aprovação de bolsa da FACEPE para o discente (e quando sob solicitação da coordenação), o candidato tem a obrigatoriedade de receber a bolsa FACEPE, sendo a cota de bolsa do curso (CAPES/CNPq) liberada para outro discente;

I – A avaliação dos candidatos se dará por um ranqueamento inicial respeitando as prioridades para implementação da bolsa, de acordo com os Itens 3.4 e 3.5, com um ranqueamento definido pelos itens I e II a seguir:

I. Coeficiente de Bolsas do Orientador (CBO), definidos pela quantidade de bolsa do curso (CAPES/CNPq) e externas alocadas por orientador:

a. A coordenação fornecerá à Comissão uma listagem com ranqueamento dos orientadores calculado com base na quantidade de estudantes sob sua orientação com bolsas disponíveis do Curso (i.e. Cotas CAPES e CNPq), bolsa externa (i.e. FACEPE) e discente com vínculo empregatício, todos com projetos vigentes no PPGBA no semestre de seleção;

b. Não serão levadas em consideração bolsas externas ainda não implementadas;

c. Para obtenção do Coeficiente de Bolsas por Orientador para o ranqueamento é aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{CBO} = (\text{bolsas externas} + \text{discentes com vínculo empregatício e sem acúmulo de bolsa do PPGBA}) - \text{bolsas cotas do curso (com ou sem outros rendimentos)}$$

d. O desempate será observado no item II subsequente;

e. Quanto maior o coeficiente, maior será a prioridade da bolsa a ser disponibilizada para o discente do respectivo orientador;

f. Caso o orientador tenha mais de um candidato, haverá um ranqueamento entre eles conforme item II e será subtraído um ponto para o candidato subsequente;

g. O Coeficiente de Bolsas será definido separadamente em cada um dos níveis (Mestrado e Doutorado).

II. Em caso de empate nos valores de CBO, o desempate será realizado respeitando a avaliação do Curriculum vitae:

a. Serão avaliados os itens comprovados conforme as tabelas de pontuação do Curriculum vitae divulgado no edital específico, dependendo do nível do candidato

b. Não serão considerados documentos fora da ordem da tabela ou não comprovados.

c. A nota total do currículo não excederá o limite máximo de 10 pontos.

d. Em caso de empate na pontuação, será considerada a pontuação bruta do Curriculum vitae para desempate;

e. Persistindo o empate na nota bruta do Curriculum vitae, o candidato que apresentar maior pontuação em itens específicos da tabela de Curriculum Vitae, será mais bem colocado;

f. Os itens específicos da tabela de pontuação do Currículo presente no processo seletivo para o PPGBA a serem comparados seguirão a seguinte ordem: Mestrado: Itens 7, 9, 11; Doutorado: 6, 8, 10.

g. Em caso de empate nos itens acima, ficará mais bem colocado o candidato com maior idade.

3.6 – Não há prioridade de bolsas entre turmas distintas e/ou de acordo com ano e semestre de entrada.

3.7 – As bolsas serão distribuídas sem distinção ou prioridade entre linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGBA.

3.8 – O desempenho acadêmico (currículo) será utilizado como critério de desempate nas distribuições de bolsas, conforme tabelas de pontuação divulgado no respectivo edital do Processo Seletivo de bolsas do PPGBA.

3.9 – Havendo discentes que tenham ingressado no PPGBA por meio de políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE 17/2021 e edital específico de seleção do PPGBA, ficará reservada um quantitativo de 30% do total das bolsas disponíveis para tais discentes, sendo os mesmos critérios já expostos aplicados dentre estes discentes.

Art. 4º – O acúmulo de bolsa institucional e vínculo empregatício ou outros rendimentos somente será permitido quando previsto no regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento.

4.1 – Quando permitido, o acúmulo de bolsas com vínculo empregatício ou outros rendimentos só será considerado no caso de haver bolsas suficientes para todos os alunos/candidatos que não possuam vínculos empregatícios ou outros rendimentos;

4.2 – O acúmulo de bolsas com outros rendimentos não serão permitidos se o candidato estiver contratado em regime de dedicação exclusiva, ou com carga horária de trabalho superior a 20 horas semanais;

4.3 – Para pleitear o acúmulo de bolsas com outros rendimentos o aluno/candidato deve apresentar:

- i. justificativa para pleitear o acúmulo da bolsa;
- ii. declaração de não exercer atividade remunerada em dedicação exclusiva, ou com carga horária de trabalho superior a 20 horas semanais.

4.4 – Nos casos em que houver acúmulo de bolsa com outros rendimentos, a concessão da bolsa deverá ser de até 12 meses, com possibilidade de renovação até atingir a duração máxima, de acordo com os instrumentos normativos da agência de fomento ou instrumentos de concessão;

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 5º – Para manutenção da bolsa, o bolsista deverá atender às resoluções específicas dos órgãos de fomento;

Parágrafo Único. Em casos de cancelamento da bolsa, e a critério do órgão responsável pela bolsa (CAPES ou CNPq), poderá ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do estudante.

5.1 – O discente que tiver Bolsas do Curso (CAPES/CNPq) e que obtiver um conceito D em qualquer disciplina, passará por uma avaliação pela Comissão de Bolsas (representada pela CAA), estando sujeito a descontinuidade desta bolsa;

5.2 – Para recomendar a manutenção de bolsas, a Comissão de Bolsas utilizará como critérios de avaliação:

I. Conceitos das disciplinas de Seminários já cursadas pelo discente.

II. Parecer do orientador, recomendando a manutenção da bolsa com justificativa.

5.3. – Além da possibilidade prevista no item 5.1, haverá cancelamento de bolsas nos casos de:

I. Solicitação por parte do bolsista;

II. Não atendimento às resoluções específicas dos órgãos de fomento;

III. Trancamento de matrícula, de acordo com Art. 32 do Regimento do PPGBA;

III. A pedido por parte da fundação responsável pela bolsa;

IV. Obtenção de dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, sendo o aluno desligado do curso conforme Art. 30 do regimento do PPGBA;

V. Solicitação por parte do orientador, em função do desempenho acadêmico do bolsista ou em decorrência de qualquer situação considerada desabonadora, com respectiva recomendação encaminhada pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º – Alunos bolsistas que pleitearem assumir funções ou cargos com rendimentos financeiros após a concessão de bolsa por agência de fomento deverão apresentar o pleito formalmente à Coordenação do PPGBA, que encaminhará à Comissão de Bolsas para avaliação e deliberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPG.

Art.8º – Esta Normativa entrará em vigor em 21 de Fevereiro de 2024